



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autores: FARLEN MAYCON MACHADO, MARILANDE ALVES DE SOUZA
CRUZ e AMÁLIA CAMPOS MILANI E SILVA

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
MUNICÍPIO FORNECER APARELHO
MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL, PARA
PACIENTES PORTADORES DE DIABETES
TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, no âmbito da rede municipal de saúde, o aparelho digital para monitoramento contínuo da glicose, aos pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1.

§ 1º. O benefício previsto no caput será aos pacientes que realizem tratamento contínuo do diabetes tipo 1, com comprovação por laudo médico, exames laboratoriais e/ou relatório de dispensação regular de insulina e insumos.

§ 2º. O fornecimento dos dispositivos de que trata este artigo será **destinado exclusivamente** as crianças e adolescentes, observando-se o disposto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º A seleção, o cadastramento e a distribuição dos dispositivos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá critérios técnicos e sociais, mediante regulamento.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 3º As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática nº. 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo, conforme lei orçamentaria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 27 de agosto de 2025

FARLEN MAYCON MACHADO
MARILANDE ALVES DE SOUZA CRUZ
AMÁLIA CAMPOS MILANI E SILVA
VEREADORES – CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

JUSTIFICATIVA

A diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica e grave que exige controle rigoroso da glicemia para evitar complicações agudas e crônicas. Pacientes, especialmente crianças e adolescentes, precisam monitorar sua glicose diversas vezes ao dia, o que, pelos métodos tradicionais, implica múltiplas picadas nos dedos.

O sistema de monitoramento contínuo de glicose é uma tecnologia moderna, aprovada pela ANVISA, que permite o monitoramento contínuo da glicemia de forma menos invasiva, mais eficiente e mais confortável. Ele melhora a adesão ao tratamento e reduz os riscos de episódios graves de hipo ou hiperglicemia.

A presente proposição busca garantir o acesso a esse dispositivo aos pacientes diagnosticados com diabetes tipo 1, com especial atenção às crianças e adolescentes, contribuindo para a dignidade, saúde e qualidade de vida da população.

Ressalta-se que a medida encontra respaldo no **artigo 227 da Constituição Federal**, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde. Do mesmo modo, os **artigos 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** reforçam a obrigação do poder público em garantir a efetivação dos direitos fundamentais referentes à saúde.

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

FARLEN MAYCON MACHADO
MARILANDE ALVES DE SOUZA CRUZ.
AMÁLIA CAMPOS MILANI E SILVA
VEREADORES – CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

